

DISPÕE SOBRE O  
PARCELAMENTO DE DÍVIDA  
COM O IPASPEC - INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES DE PEDRO  
CANÁRIO.

O Prefeito Municipal de Pedro canário, estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - De acordo com o Termo de Promessa Contratual celebrado entre a Municipalidade e o IPASPEC - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Pedro Canário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar toda dívida existente até a data da publicação desta Lei, junto ao referido Instituto, em até 360 ( trezentos e sessenta) meses.


**Art. 2º** - Ficam incluídas nas dívidas a que se refere o artigo anterior, os débitos que estão sendo demandados judicialmente.

**Art. 3º** - Dívidas posteriormente apuradas deverão ser consolidadas em parcelamento dentro das mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do Orçamento Anual do exercício de 1999, podendo se necessário proceder-se suplementação das respectivas dotações. *Vigente*

§ 1º - Os valores de cada Secretaria Municipal serão rateadas em sua dotação pelos respectivos débitos pertinentes à própria Secretaria.

§ 2º - Os valores dos débitos por Secretaria serão levantados e disponibilizados em memória de cálculo pelo IPASPEC à municipalidade.



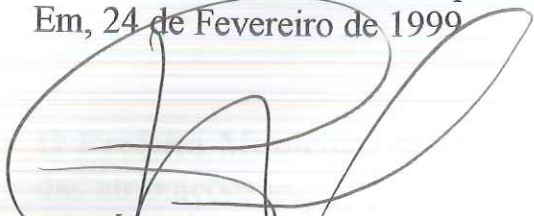
1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.  
RUMO A MUDANÇA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

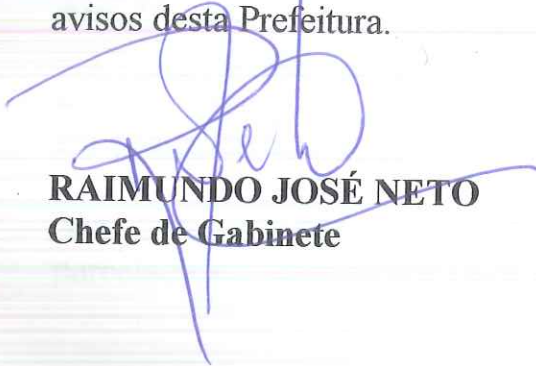
Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES.

Em, 24 de Fevereiro de 1999



**ATAÍDES CANAL**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.



**RAIMUNDO JOSÉ NETO**  
Chefe de Gabinete